



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 037/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre as prorrogações de medidas sanitárias a serem adotadas entres os dias 01 a 18 de dezembro de 2021, no município São Luís do Piauí. **Voltadas para o enfrentamento da COVID-19.***

A Prefeita Municipal de São Luís do Piauí - PI, Kelsimar de Abreu Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso XVII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas Sanitárias de enfrentamento à **COVID-19** e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como, preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovido por entes públicos ou pela iniciativa privada que contenha a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músicos.

I – Poderão ser realizados atividades comemorativas como casamentos, batizados, aniversários e confraternizações, desde que com o limite de até 80 pessoas e que cumpram integralmente os protocolos de recomendações higienicossanitárias para a contenção da COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no período compreendido entre os dias 01 a 18 de dezembro de 2021.

I – bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde com a devida licença(alvará) poderão funcionar diariamente até 01:00h da madrugada, vedada a promoção/realização de festas que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou em seu entorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

II - compete aos proprietários de Bares, Restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, a responsabilidade em manter o distanciamento social, garantindo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas, quando tiver a utilização destas, e a disponibilização de álcool em gel para os clientes.

Art. 3º - Templos religiosos poderão funcionar, obedecendo todas as medidas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, disponibilização de álcool em gel e seguindo todos os protocolos de higienização, com um limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

Art. 4º - As atividades e ações administrativas envolvendo, cursos presenciais, palestras, reuniões e ações educativas poderão acontecer com autorização prévia da Vigilância Sanitária, seguindo as recomendações exigidas e com um limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Art. 5º – O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicações de sanções, que vão desde advertência por escrito, multas e cassação do alvará de funcionamento e outras providencias cabíveis conforme a lei.

Art. 6º - o presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal